



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.055, DE 21/03/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.501, DE 14/12/2007 QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.055 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Art. 1º O [caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.501](#), de 14/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As disposições desta Lei são aplicáveis aos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas pelo Ente Federativo - Administração Direta e Indireta Municipal - ao INPAS, contraídos até dezembro de 2008."

Art. 2º Fica criado o [parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.501](#) de 14/12/2007 com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o parcelamento poderá ser feito em, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições de parcelamento estipuladas nesta lei, sempre que aplicáveis."

Art. 3º Fica criado o [artigo 9º na Lei Municipal nº 6.501](#), de 14/12/2007, com a seguinte redação:

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os art. 89, 90 incisos I, II, III e IV e 91, da Lei 4.903, de 31 de dezembro de 1991."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de março de 2013.

*Rubens Bomtempo
Prefeito*

Projeto: GP 095/2013 - CMP 1405/2013

Autor: Rubens Bomtempo - Prefeito